



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

**RELATORIA: DLL****TERMO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 123/2024**OBJETO:** Revisão da Resolução nº 5.867/2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas.**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC**PROCESSO(S):** 50500.150568/2024-93**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00229/2024/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 008/2024 e a Minuta de Revisão da Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposição de revisão da resolução que altera os dispositivos gerais e o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, a qual estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

**2. DOS FATOS**

2.1. A Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 403, de 17 de outubro de 2024 autorizou a publicação de Aviso de Audiência Pública com objetivo dar transparência às medidas adotadas pela ANTT para o aprimoramento da Política de Pisos Mínimos, de forma a permitir que, os agentes de mercado e demais atores eventualmente não identificados nesta AIR, possam contribuir.

2.2. O Aviso da Audiência Pública nº 8/2024 foi publicado no Diário Oficial da União, em 18 de outubro de 2024.

2.3. O Relatório Final da Audiência Pública nº 08/2024 - Revisão da Resolução ANTT nº 5.867/20, de 29 de novembro de 2024 foi apresentado pela comissão formada pela Portaria DG nº 272, de 17 de outubro de 2024.

2.4. O processo foi encaminhado para manifestação da Procuradoria junto a ANTT, a qual emitiu o Parecer nº 00229/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, com a recomendação de atualização dos valores dos insumos para dezembro/2024 antes do encaminhamento à Diretoria, conforme previsto no item 3.6.7 do Relatório Final da AP.

2.5. Por fim, os autos foram distribuídos, em 16/12/2024, a esta Diretoria por meio da Certidão de Distribuição (28422652), instruído com Relatório à Diretoria SEI Nº 780/2024 (28238042) Minuta de Deliberação (28236841) e Minuta de Resolução (28231990), para análise e proposição ao Colegiado.

2.6. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

**3. DA ANÁLISE**

3.1. A SUROC concluiu pela necessidade de realizar um novo ciclo regulatório de revisão ordinária para a publicação de Resolução revisada até janeiro de 2025. Para esse sétimo ciclo de revisão ordinária, foi planejado o desenvolvimento de estudos mais aprofundados dos dispositivos da Resolução e da metodologia de cálculo, bem como a realização de pesquisas de mercado para atualização dos insumos.

3.2. A justificativa para a decisão de novo ciclo regulatório de revisão ordinária se deve ao fato, observado pela área técnica, de que as sucessivas atualizações dos insumos somente pela aplicação do IPCA podem provocar descolamento dos valores de referência adotados nas planilhas de cálculo, em relação aos efetivamente praticados no mercado. Dessa forma, entendeu-se que há necessidade da realização de pesquisas de mercado de maneira periódica, a fim de manter a aderência dos valores ao mercado, sendo esta, inclusive, manifestação recorrente de alguns agentes do setor.

3.3. A Lei nº 13.703/2018, §1º do art. 5º estabelece que a ANTT deverá publicar nova tabela com os coeficientes de pisos mínimos de frete atualizados até os dias **20 de janeiro e 20 de julho de cada ano**. Já no §2º do mesmo artigo está prevista a hipótese de atualização dos pisos mínimos pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Além disso, no § 3º, também do art. 5º, dispõe que sempre que ocorrer oscilação do valor do diesel acima de 5%, uma nova tabela deverá ser publicada. Em resumo, os §1º e §2º do art. 5º determinam a necessidade de revisões ordinárias, enquanto que o §3º, de revisões extraordinárias.

As revisões ordinárias são realizadas semestralmente das seguintes formas:

i. revisão que consiste em estudos aprofundados dos dispositivos da norma e da metodologia de cálculo, além da realização de pesquisas de mercado para atualização dos valores dos insumos que compõem os custos operacionais; e

ii. baseada na atualização dos insumos pela aplicação do IPCA.

3.4. Em ambas as formas, são realizados Processos de Participação e Controle Social (PPCS), resultando na publicação de uma nova Resolução revisada até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano.

3.5. Por sua vez, as revisões extraordinárias são realizadas sempre que o preço do óleo diesel, principal componente do custo operacional do transporte, oscila mais de 5% em relação ao valor de referência. Para tanto, a Superintendência de Serviços de Transportes Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC faz o acompanhamento semanal desse preço com base nos dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Nessas revisões, o insumo preço do óleo diesel é atualizado.

3.6. Ressalto que, conforme apontado no Parecer nº 00229/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05/12/2024, o processo de participação social observou os requisitos previstos na Lei nº 13.848/2019 e na Resolução ANTT nº 6.020/2023, sendo que a ANTT realizou duas modalidades complementares de participação - Tomada de Subsídios nº 03/2024 e Audiência Pública nº 08/2024, garantindo ampla oportunidade de manifestação aos interessados.

3.7. A Tomada de Subsídios foi devidamente instaurada por iniciativa da SUROC, com prévia comunicação à Diretoria Colegiada, atendendo ao art. 10, §2º, II da Resolução nº 6.020/2023. Na sequência, o Aviso de Audiência Pública foi publicado no DOU e no site da ANTT observando a antecedência mínima de 5 dias úteis exigida pelo §5º do art. 16 da mesma Resolução. Quanto ao prazo para contribuições na Audiência Pública, embora tenha sido fixado em 30 dias, inferior ao mínimo de 45 dias previsto no art. 24 da Resolução nº 6.020/2023, tal redução foi devidamente justificada e aprovada pela Diretoria Colegiada. A justificativa baseou-se na necessidade de cumprir o prazo legal de 20/01/2025 para publicação da revisão, conforme §1º do art. 5º da Lei nº 13.703/2018, o que encontra respaldo no próprio art. 24 da Resolução.

3.8. A PF-ANTT salientou que foi realizada sessão pública em formato híbrido (presencial e virtual) em 07/11/2024, devidamente documentada nos autos. As contribuições recebidas foram adequadamente sistematizadas no Relatório Simplificado e, posteriormente, analisadas de forma fundamentada no Relatório Final da AP, com motivação expressa para o acolhimento ou rejeição de cada sugestão, em conformidade com os arts. 28 e 29 da Resolução nº 6.020/2023. Todo o material da Audiência Pública permaneceu disponível no site da ANTT durante o processo, garantindo transparência e amplo acesso aos interessados, e assim, cumpriu sua finalidade de colher subsídios para o aperfeiçoamento da norma e legitimar a decisão regulatória, observando todos os requisitos formais aplicáveis.

3.9. Os procedimentos adotados para a atualização monetária dos valores dos insumos, que compõem o cálculo dos pisos mínimos de frete, foram coletados por meio de pesquisas de mercado realizadas na data-base de setembro de 2024. Tais pesquisas foram conduzidas no âmbito do 7º ciclo regulatório de revisão da Resolução nº 5.867, de 2020, objeto da Audiência Pública nº 008/2024. A atualização monetária dos valores dos insumos para a data-base de dezembro de 2024 foi prevista na Nota Técnica SEI nº 8715 (26150929), tendo sua necessidade reforçada no Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2024 (27826977) e sendo, também, objeto de recomendação pela Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) conforme se extrai do Parecer nº 00229/2024 (28164402). Assim, buscou-se alinhar os valores dos insumos à realidade dos preços praticados na data em que a nova resolução entrará em vigor, ou seja, até 20 de janeiro de 2025.

3.10. A área técnica da SUROC indicou, em sua Nota Técnica nº 8715/2024, uma mudança na sistemática das revisões a partir de 2022, passando a realizar "ao menos um ciclo regulatório de revisão ordinária por ano". No entanto, isso não significa o abandono da periodicidade semestral, uma vez que as revisões continuam ocorrendo duas vezes ao ano, seja por meio de ciclo regulatório completo, com pesquisa de mercado, seja pela atualização dos valores pelo IPCA, conforme faculta o §2º do mesmo artigo.

3.11. A SUROC conduziu o sétimo ciclo regulatório de revisão ordinária para atender ao disposto no §1º do art. 5º da Lei nº 13.703/2018. O processo teve início com a Tomada de Subsídios nº 03/2024, que foi encerrada em 28 de junho de 2024, cujo objetivo foi receber contribuições iniciais para aprimoramento da norma. Em seguida, foram conduzidas pesquisas de mercado para atualização dos valores dos insumos que compõem os custos operacionais do transporte. Os resultados dos estudos e das pesquisas embasaram a elaboração de proposta de revisão, que foi submetida à Audiência Pública nº 08/2024, realizada entre 23/10/2024 e 22/11/2024.

3.12. Após análise das contribuições recebidas na AP, a área técnica elaborou Relatório Final e minuta de Resolução contendo duas principais alterações, sendo a primeira em relação à inclusão do inciso V ao art. 9º, estabelecendo como infração "não declarar nos documentos fiscais de transporte o valor do frete pago, declarar valor igual a zero ou abaixo do piso mínimo estabelecido: multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)"; e a segunda a atualização dos coeficientes de pisos mínimos no Anexo II.

3.13. Quanto à nova tipificação de infração (inciso V do art. 9º), esta visa garantir maior efetividade à fiscalização, tendo em vista que, frequentemente, os transportadores iniciam viagem apenas com o DANFE emitido pelo contratante. O agente fiscalizador, tendo apenas este documento em mãos no momento da fiscalização, aplica autuação com base no valor de frete ali declarado, que muitas vezes é incorreto ou igual a zero. Tais autuações acabam sendo invalidadas quando o autuado apresenta outros documentos demonstrando o pagamento do frete em valor superior, resultando em grande número de defesas administrativas e pleitos judiciais deferidos.

3.14. Neste cenário, a nova infração proposta visa coibir especificamente a conduta do contratante que não declara o valor do frete ou declara valor igual a zero no documento fiscal, prejudicando a eficácia da fiscalização, sendo que, conforme explica a PF-ANTT, a multa sugerida é proporcional e razoável, em linha com as demais penalidades já previstas na norma, equiparando-se ao valor mínimo já previsto nos incisos I e IV do mesmo artigo para outras infrações.

Art. 9º Constituem infrações administrativas as seguintes condutas:

I - contratar serviço abaixo do piso mínimo: multa de duas vezes a diferença, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 e máximo de R\$ 10.500,00;

[...]

IV - contratar operação de alto desempenho sem comprovação: mesmos limites do inciso I;

V - (proposto) não declarar ou declarar valor nulo: multa fixa de R\$ 550,00

3.15. Realizou-se a atualização monetária dos valores dos insumos da data-base de setembro de 2024, momento em que os dados foram coletados, para a data-base de dezembro de 2024, conforme previsto na Nota Técnica SEI nº 8715, no Relatório Final e no Parecer da PF-ANTT. A Nota Técnica SEI nº 11910 detalhou o referido processo de atualização monetária.

3.16. Os novos coeficientes de pisos mínimos passam, portanto, a vigorar conforme o Anexo da minuta de resolução (28231990), com impactos em relação aos valores vigentes de pisos mínimos variando, em média, de 4,45%, para operações com contratação somente do veículo automotor de cargas, a 2,08%, para operações de carga lotação.

| Insumo  | Índice/valor utilizado para atualização da data-base de coleta (setembro de 2024 - dezembro de 2024 - Após a conclusão da Audiência Pública nº 008/2024) |
|---|--|
| Valor de aquisição do caminhão-tractor            | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Valor de aquisição do implemento rodoviário       | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Taxa de remuneração do capital                    | Rendimento da poupança de 0,5763% referente à média dos rendimentos diários no período de 08/09/2024 a 07/12/2024 - Fonte: BCB                           |
| Despesa com manutenção                            | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Piso salarial de motoristas                       | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Diária de motorista                               | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Preço do Diesel                                   | Preço do óleo diesel S10 de R\$6,10 por litro, referente à semana de 01/12 a 07/12/2024 - Fonte: ANTT  |
| Preço do aditivo ARLA                             | Nova coleta de dados - R\$ 3,59 por litro  |
| Preço do lubrificante do motor                    | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Preço do lubrificante de transmissão              | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Preço da lavagem                                  | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Preço do pneu direcional                          | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Preço do pneu traseiro                            | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Preço da recauchutagem                            | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Licenciamento                                     | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Taxa de vistoria do tacógrafo                     | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Custo adicional de transporte de cargas perigosas | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Custo adicional de transporte de cargas perigosas | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Custo adicional de transporte de cargas perigosas | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |
| Custos adicional de descontaminação do implemento | IPCA acumulado de out/24 a nov/24: 0,95% - Fonte: BCB  |

Tabela 1: Resumo das atualizações realizadas nos insumo.

| Tipo de carga                  | 2 eixos      | 3 eixos      | 4 eixos      | 5 eixos       | 6 eixos      | 7 eixos      | 9 eixos      |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| Granel Sólido                  | 4,37%        | 3,72%        | 2,72%        | 0,39%         | 0,76%        | 2,39%        | 2,55%        |
| Granel Líquido                 | 3,54%        | 2,81%        | 7,90%        | 0,16%         | -1,23%       | 2,44%        | 0,53%        |
| Frigorificada ou Aquecida      | 1,39%        | 0,61%        | 1,90%        | -2,21%        | -1,48%       | -3,48%       | -1,12%       |
| Containerizada                 |              | 6,39%        | 4,30%        | 0,15%         | 0,74%        | 3,28%        | 2,51%        |
| Carga Geral                    | 4,17%        | 3,17%        | 3,57%        | 0,63%         | 2,18%        | 2,20%        | 2,15%        |
| Neogranel                      | 4,51%        | 3,15%        | 3,54%        | 0,44%         | 2,04%        | 2,86%        | 2,05%        |
| Granel Sólido Per.             | 4,29%        | 3,75%        | 2,93%        | 0,87%         | 1,17%        | 2,78%        | 3,19%        |
| Granel Líquido Per.            | 3,41%        | 2,81%        | 7,10%        | 0,39%         | -0,87%       | 2,58%        | 1,13%        |
| Frigorificada ou Aquecida Per. | 1,73%        | 0,96%        | 2,03%        | -1,74%        | -1,11%       | -2,83%       | -0,33%       |
| Container Per.                 |              | 6,38%        | 4,48%        | 0,62%         | 1,13%        | 3,67%        | 3,23%        |
| Carga Geral Per.               | 4,38%        | 3,41%        | 3,80%        | 1,06%         | 2,47%        | 2,66%        | 2,88%        |
| Silo Pr.                       |              |              |              | -1,45%        | -1,15%       |              | 0,08%        |
| <b>Reajuste médio por eixo</b> | <b>3,53%</b> | <b>3,38%</b> | <b>4,03%</b> | <b>-0,06%</b> | <b>0,39%</b> | <b>1,69%</b> | <b>1,57%</b> |
| <b>Reajuste médio</b>          | <b>2,08%</b> |              |              |               |              |              |              |

**Tabela 2** – Impacto médio do reajuste - Carga lotação (Tabela A do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020).

| Tipo de carga                  | 2 eixos      | 3 eixos | 4 eixos      | 5 eixos      | 6 eixos      | 7 eixos      | 9 eixos      |
|--------------------------------|--------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Granel Sólido                  |              |         | 4,93%        | 5,81%        | 1,65%        | 4,51%        | 4,73%        |
| Granel Líquido                 |              |         | 5,30%        | 6,13%        | 1,96%        | 4,78%        | 4,99%        |
| Frigorificada ou Aquecida      |              |         | 4,85%        | 5,55%        | 1,91%        | 4,61%        | 5,08%        |
| Containerizada                 |              |         | 4,93%        | 5,81%        | 1,65%        | 4,51%        | 4,73%        |
| Carga Geral                    |              |         | 4,93%        | 5,81%        | 1,65%        | 4,51%        | 4,73%        |
| Neogranel                      |              |         | 4,93%        | 5,81%        | 1,65%        | 4,51%        | 4,73%        |
| Granel Sólido Per.             |              |         | 4,83%        | 5,59%        | 1,97%        | 4,69%        | 5,24%        |
| Granel Líquido Per.            |              |         | 4,80%        | 5,56%        | 1,96%        | 4,67%        | 5,21%        |
| Frigorificada ou Aquecida Per. |              |         | 4,68%        | 5,32%        | 2,03%        | 4,75%        | 5,60%        |
| Container Per.                 |              |         | 5,08%        | 5,87%        | 1,99%        | 4,88%        | 5,44%        |
| Carga Geral Per.               |              |         | 5,08%        | 5,87%        | 1,99%        | 4,88%        | 5,44%        |
| Silo Pr.                       |              |         |              | 5,81%        | 1,65%        |              | 4,73%        |
| <b>Reajuste médio por eixo</b> |              |         | <b>4,94%</b> | <b>5,75%</b> | <b>1,84%</b> | <b>4,66%</b> | <b>5,05%</b> |
| <b>Reajuste médio</b>          | <b>4,45%</b> |         |              |              |              |              |              |

**Tabela 3** – Impacto médio do reajuste - Veículo automotor de carga (Tabela B do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020).

| Tipo de carga                  | 2 eixos      | 3 eixos      | 4 eixos      | 5 eixos      | 6 eixos      | 7 eixos      | 9 eixos      |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Granel Sólido                  | 6,25%        | 5,10%        | 3,38%        | 3,70%        | 1,94%        | 3,20%        | 3,96%        |
| Granel Líquido                 | 6,05%        | 4,83%        | 5,79%        | 3,81%        | 1,35%        | 3,41%        | 3,26%        |
| Frigorificada ou Aquecida      | 4,70%        | 3,55%        | 3,08%        | 2,43%        | 1,14%        | 0,72%        | 2,57%        |
| Containerizada                 |              | 6,24%        | 4,03%        | 3,63%        | 1,94%        | 3,57%        | 3,95%        |
| Carga Geral                    | 6,17%        | 4,86%        | 3,73%        | 3,81%        | 2,49%        | 3,11%        | 3,79%        |
| Neogranel                      | 6,69%        | 4,71%        | 3,25%        | 3,31%        | 2,00%        | 2,80%        | 3,08%        |
| Granel Sólido Per.             | 6,12%        | 5,12%        | 3,64%        | 3,90%        | 2,28%        | 3,66%        | 4,70%        |
| Granel Líquido Per.            | 5,70%        | 4,68%        | 5,41%        | 3,66%        | 1,43%        | 3,57%        | 3,79%        |
| Frigorificada ou Aquecida Per. | 4,73%        | 3,69%        | 3,14%        | 2,54%        | 1,33%        | 1,19%        | 3,31%        |
| Container Per.                 |              | 6,43%        | 4,37%        | 3,95%        | 2,32%        | 4,10%        | 4,81%        |
| Carga Geral Per.               | 6,41%        | 5,13%        | 4,08%        | 4,12%        | 2,84%        | 3,67%        | 4,65%        |
| Silo Pr.                       |              |              |              | 2,83%        | 1,12%        |              | 2,83%        |
| <b>Reajuste médio por eixo</b> | <b>5,87%</b> | <b>4,94%</b> | <b>3,99%</b> | <b>3,47%</b> | <b>1,85%</b> | <b>3,00%</b> | <b>3,73%</b> |
| <b>Reajuste médio</b>          | <b>3,83%</b> |              |              |              |              |              |              |

**Tabela 4** – Impacto médio do reajuste – Carga lotação de alto desempenho (Tabela C do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020).

| Classe de carga                | 2 eixos      | 3 eixos | 4 eixos      | 5 eixos      | 6 eixos      | 7 eixos      | 9 eixos      |
|--------------------------------|--------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Granel Sólido                  |              |         | 4,16%        | 4,34%        | 2,44%        | 4,16%        | 5,16%        |
| Granel Líquido                 |              |         | 4,61%        | 4,75%        | 2,82%        | 4,51%        | 5,47%        |
| Frigorificada ou Aquecida      |              |         | 4,18%        | 4,26%        | 2,63%        | 4,33%        | 5,50%        |
| Containerizada                 |              |         | 4,16%        | 4,34%        | 2,44%        | 4,16%        | 5,16%        |
| Carga Geral                    |              |         | 4,16%        | 4,34%        | 2,44%        | 4,16%        | 5,16%        |
| Neogranel                      |              |         | 4,16%        | 4,34%        | 2,44%        | 4,16%        | 5,16%        |
| Granel Sólido Per.             |              |         | 4,35%        | 4,49%        | 2,77%        | 4,59%        | 5,90%        |
| Granel Líquido Per.            |              |         | 4,34%        | 4,48%        | 2,76%        | 4,58%        | 5,89%        |
| Frigorificada ou Aquecida Per. |              |         | 4,14%        | 4,22%        | 2,71%        | 4,60%        | 6,15%        |
| Container Per.                 |              |         | 4,52%        | 4,65%        | 2,83%        | 4,73%        | 6,09%        |
| Carga Geral Per.               |              |         | 4,52%        | 4,65%        | 2,83%        | 4,73%        | 6,09%        |
| Silo Pr.                       |              |         |              | 4,34%        | 2,44%        |              | 5,16%        |
| <b>Reajuste médio por eixo</b> |              |         | <b>4,30%</b> | <b>4,43%</b> | <b>2,63%</b> | <b>4,43%</b> | <b>5,57%</b> |
| <b>Reajuste médio</b>          | <b>4,27%</b> |         |              |              |              |              |              |

**Tabela 5** – Impacto médio do reajuste - Veículo automotor de carga alto desempenho (Tabela D do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020).

3.17. Por fim, sugere-se aprovar o Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2024 (27826977) e o acolhimento pela Diretoria Colegiada das alterações proposta para Resolução ANTT nº 5.867, de 2020, nos termos da Minuta de Resolução anexa (28610770), com **especial atenção para a publicação da norma ocorrer somente em janeiro de 2025**, considerando que **os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada**, conforme § 1º, do art. 5º da Lei nº 13.703, de 2018. Dessa forma, em conformidade com o art. 18, inciso III ou IV do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, sugere-se a **entrada em vigor na data de sua publicação, ou seja, 02 de janeiro de 2025**.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as informações assentadas nos autos, VOTO no sentido de que a Diretoria Colegiada delibere por:

- Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 008/2024, realizada no período de 23 de outubro de 2024 até o dia 22 de novembro de 2024, que teve como objetivo de colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de revisão da Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;
- Determinar, conforme o § 3º do art. 30 da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, a divulgação do Relatório Final da Audiência no endereço eletrônico da ANTT.
- Aprovar a Minuta de Resolução nos termos da Minuta de Resolução DLL (28610770), acostada aos autos.

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Diretor, em 27/12/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28610722** e o código CRC **BFDDB561**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)